



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



LEI Nº. 2.210/2021

Reedita a Lei nº 2.206/2.021, que altera os artigos 4º e 9º da lei nº 2.112/2.017 que dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os artigos 4º e 9º da lei nº 2.112/2.017 que dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

§ 1º Nos casos em que as famílias não se enquadram nos critérios do Artigo 4º o trabalhador do Sistema único da Assistência Social – SUAS – responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor, poderá conceder o benefício mediante justificativa da hipossuficiência do beneficiário.

§ 2º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

Art. 9º Compreendem o benefício de doação de materiais de construção os seguintes materiais:

- I - Areia, brita, cal e cimento;
- II - Blocos de pedrisco, tijolos;
- III - Caixa d'água;
- IV - Materiais Elétricos e hidráulicos
- V - Materiais de esgoto

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 11 de junho de 2021.



Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal